



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PARECER DO RELATOR PROJETO DE LEI N.º 48/2023

REFERÊNCIA:

Dispõe sobre a criação do programa de concessão de auxílio financeiro aos atletas, entidades e equipes esportivas amadoras bondespachenses, para que participem de eventos e competições esportivas representando o Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 48/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo pretende autorizar a criação do programa de concessão de auxílio financeiro aos atletas, entidades e equipes esportivas amadoras bondespachenses, para que participem de eventos e competições esportivas representando o Município de Bom Despacho/MG, justificando sua pretensão quanto ao objetivo do ICMS esportivo que irá incentivar políticas públicas do Município.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Declara que o ICMS esportivo será repassado pelo Governo do Estado de Minas Gerais de acordo com as informações prestadas no Sistema de Informações do ICMS Esportivo e que a plataforma será preenchida com fotos, matérias e outros materiais que comprovam a execução dos incentivos e a efetiva participação da comunidade nos projetos.

A proposição não possui documentos auxiliares, é o essencial a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, verifica-se que a disposição do art. 111, inciso I do R.I – Regimento Interno é expressa:

Art. 111. São proposições do processo legislativo:

(...)

II – projeto de Lei;

A Constituição da República conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, portado, incontroverso a competência delimitação da matéria, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, reafirmou a competência dos Municípios para legislar sobre determinados assuntos, conforme inciso I do art. 171:

Art. 171 – **Ao Município compete legislar:**

I – **sobre assuntos de interesse local, notadamente:**



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



O Min. Alexandre de Moraes destaca que:

" interesse local refere-se aos interesse que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013, p 740).

Assim, é pacificada a matéria de que o Poder Executivo possui iniciativa do projeto de lei, consorte previsão do art. 126, inciso I do Regimento Interno c/c art. 70, inciso XII da Lei Orgânica:

Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

IV - ao Prefeito;

Finalmente, não há qualquer limitação constitucional à propositura do projeto de lei que visa criar o programa de concessão de auxílio financeiro aos atletas, entidades e equipes esportivas amadoras bondespachenses.

3. CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, possuo o entendimento de que a proposição é constitucional e legal, pois verifico que trata-se de matéria de interesse local.

Em relação a redação, percebo estar adequada e a Proposição tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua **aprovação nesta Comissão**, sem registro de questão de ordem ou apresentação de emendas.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Nada mais a verificar, remeto o parecer aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para deliberação de seu conteúdo.

É o parecer.

Bom Despacho, 03 de outubro de 2023.


Marquinho
Vereador – Relator